CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. Silvio Costa)

Altera o art. 9º da Lei n. 10.972, de 2 de dezembro de 2004, que "autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia – HEMOBRÁS e dá outras providências."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 9º da Lei n. 10.972, de 2 de dezembro de 2004, que autoriza a criação da empresa pública denominada Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia – HEMOBRÁS, para dispor sobre a escolha de seus diretores.

Art. 2º O §3º do art. 9º da Lei 10.972, de 2 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º .....
.....
§3º Os diretores da HEMOBRÁS serão nomeados pelo Presidente da República." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia – HEMOBRÁS é uma empresa estatal criada sob a forma de Empresa Pública com o objetivo de produzir medicamentos essenciais no setor de derivados de sangue, atuando, principalmente, na confecção de produtos essenciais à vida de pessoas com hemofilia, cirroses, câncer e AIDS.

Trata-se de uma empresa estatal criada para explorar diretamente atividade econômica, como disposto no art. 2º da Lei 10.972/2004, que autorizou sua criação, tendo como função social precípua garantir aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS o fornecimento de medicamentos hemoderivados ou produzidos por biotecnologia, de modo a reduzir a dependência externa no Brasil no setor de derivados do sangue.

Dessa forma, caracteriza-se o importante papel exercido pela estatal para o sistema público de saúde brasileiro, reforçando a necessidade de uma gestão eficiente e de qualidade que a permita exercer seus objetivos em prol do interesse público.

Assim, o objetivo da presente proposição, ao alterar o art. 9º da Lei n. 10.972, de 2 de dezembro de 2004, é permitir que os membros diretores da Diretoria Executiva da estatal, de que trata o artigo mencionado, possam ser livremente nomeados e exonerados pelo Presidente da República.

A redação atual dada ao §3º do art. 9º determina que, apesar de escolhidos pelo Presidente da República, os diretores da HEMOBRÁS terão mandato de 4 anos, permitida uma única recondução. A redação aqui proposta altera tal dispositivo, permitindo que o cargo seja reconhecido como de livre nomeação e exoneração pela autoridade constitucionalmente competente, independentemente de mandato previamente estipulado.

Tal alteração se justifica pelo contexto em que se insere a HEMOBRÁS. Trata-se de empresa pública que atua diretamente no setor econômico e produtivo, competindo diretamente com outras empresas do ramo, sempre em busca do atendimento ao interesse público. Nesse cenário, a referida empresa pública deve estar apta e possuir os instrumentos necessários para atuar com competitividade e eficiência, de acordo com as diretrizes propostas pelo Ministério da Saúde, pasta à qual está legalmente vinculada.

Assim, ao permitir-se que o cargo de diretor da empresa seja disposto de acordo com os interesses do Poder Executivo, poder responsável em definir as políticas públicas relevantes e necessárias ao sistema de saúde público brasileiro, oferece-se importante ferramenta de gestão para que a HEMOBRÁS continue a perseguir sua função social de garantir aos pacientes

do SUS o fornecimento de medicamentos hemoderivados ou produzidos por biotecnologia sem o engessamento de sua diretoria em um mandato previamente fixado.

Ressalte-se que a HEMOBRÁS está diretamente vinculada ao Ministério da Saúde por expressa disposição legal, uma vez que se insere no contexto de atuação desta pasta, sendo, então, importante peça na gestão do sistema de saúde nacional, o que aumenta sua importância e reforça a necessidade de que a proposta aqui apresentada seja brevemente aprovada. O objetivo da presente proposição é permitir que os diretores da estatal sejam designados de acordo com os objetivos do Ministério, em consonância com as demais políticas públicas direcionadas ao setor de saúde do país.

Assim, diante da importância do tema aqui tratado, esperamos contar com o apoio dos ilustres pares na aprovação desta proposição.

Sala das sessões, de fevereiro de 2015.

Dep. SILVIO COSTA
PSC/PE